



PROJETO DE LEI

Estabelece classificação de faixa etária para entrada de crianças e adolescentes em estabelecimentos no Estado de Santa Catarina, proibindo sua participação em eventos de cunho sexual, de exibição de cenas eróticas e pornográficas, e de incitação ao crime, ao uso de álcool, tabaco, drogas e afins.

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a classificação de faixa etária para entrada de crianças e adolescentes em estabelecimentos públicos e privados, com o objetivo de proteger sua integridade física, moral e psicológica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A vedação prevista no caput aplica-se, exclusivamente, a eventos e atividades de natureza comercial, cultural, recreativa ou de entretenimento, nos quais estejam presentes conteúdos inadequados à faixa etária, conforme disposto nesta Lei e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º É proibida a participação de crianças e adolescentes em eventos ou atividades que envolvam:

- I – exibição de cenas eróticas ou pornográficas;
- II – incitação ao crime ou a atos de violência;
- III – exposição ao uso de álcool, tabaco, drogas ou substâncias prejudiciais à saúde;
- IV – práticas que violem os direitos assegurados à infância e à adolescência.

Art. 3º A classificação etária para entrada em estabelecimentos deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I – crianças até 12 (doze) anos: somente poderão ingressar em eventos destinados exclusivamente a essa faixa etária ou cujo conteúdo seja apropriado à infância;
- II – adolescentes entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos: permitida a entrada em eventos classificados como infantis ou juvenis, ou mediante autorização expressa dos responsáveis legais;
- III – adolescentes entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos: permitida a entrada em eventos de conteúdo adulto apenas mediante autorização expressa dos responsáveis legais e em conformidade com as normas de classificação indicativa.

Art. 4º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão afixar, em local visível, a classificação indicativa por faixa etária dos eventos que

promoverem, conforme previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 5º O responsável pelo estabelecimento que permitir o ingresso de crianças ou adolescentes em eventos incompatíveis com sua faixa etária estará sujeito às penalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação estadual correlata.

Art. 6º Os pais ou responsáveis legais poderão autorizar, de forma expressa e por escrito, a participação de seus filhos ou pupilos em eventos classificados como inadequados para sua faixa etária, nos termos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA - Secretaria da Mulher

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa proteger crianças e adolescentes do Estado de Santa Catarina de conteúdos impróprios e potencialmente danosos, mediante a imposição de critérios de classificação etária para entrada em estabelecimentos que promovam eventos de entretenimento, cultura ou lazer.

A proposta encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que estabelece o princípio da proteção integral e determina ao Estado o dever de resguardar os direitos da infância e da adolescência. Ao estabelecer limites claros e objetivos para a participação em eventos com conteúdos sensíveis, esta Lei contribui para a formação saudável, segura e equilibrada de nossas crianças e jovens.

Além disso, reforça-se a autonomia dos pais ou responsáveis legais para decidir sobre a exposição de seus filhos a determinadas experiências, sempre em consonância com o melhor interesse da criança e do adolescente.

Trata-se de medida preventiva, pedagógica e protetiva, que alinha a legislação estadual aos compromissos constitucionais com a infância, a juventude e a dignidade humana.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 29/04/2025, às 17:41.
